



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Nome: FLORESPAR FLORESTAL LTDA

CNPJ: 03.895.493/0004-06

Endereço: Estrada PR 92, S/N, km 59,5 - Zona Rural, Rio Branco do Sul – PR.



**PERÍODO: 06.04.2010 a 16.04.2010**  
**RIO BRANCO DO SUL- PR**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**Grupo Especial de Fiscalização Móvel**

**ÍNDICE:**

1.	Equipe.....	04
2.	Dados do Empregador Fiscalizado.....	05
	2.2 – como chegar.....	05
3.	Origem da ação fiscal.....	06
4.	Quadro Demonstrativo.....	07
5.	Informações sobre a atividade econômica.....	07
6.	Da Ação Fiscal.....	09
	6.1 – Criação do Consórcio de Empregadores Rurais.....	17
	6.2 – FGTS .....	20
7.	Descrição das Irregularidades Trabalhistas.....	23
	7.1. Dos autos de infração emitidos.....	23
	7.1.1. Empregados sem registro.....	25
	7.1.2 – empregados com menos de 18 anos em atividade proibida .....	26
	7.1.3 – Empregados com menos de 16 anos .....	28
	7.1.4 – Atraso no pagamento salário.....	30
	7.1.5 – Empregados Admitidos sem CTPS.....	31
	7.1.5 - DAS CONDIÇÕES NAS FRENTEIS DE TRABALHO.....	31
	7.1.5.1 – Não de fornecimento de água potável .....	31
	7.1.5.2 – Não fornecimento de EPI.....	32
	7.1.5.3 – Transporte de trabalhadores em veiculo inadequado	34
	7.1.6 – AGROTÓXICOS	36
	7.1.6.1 – Ausência de treinamento.....	40
	7.1.6.2 – Não fornecimento de EPI.....	42
	7.1.6.3 – Permitir o uso de roupas pessoais .....	43
	7.1.6.4 – Não sinalizar as áreas tratadas.....	44
	7.1.6.5 – Armazenagem irregular.....	44
	7.1.7 MORADAIS.....	45
	7.1.7.1 – Ausência de instalações sanitárias adequadas.....	45
	7.1.7.2 – Ausência de fossas sépticas adequadas.....	48
	7.1.7.3 – Ausência de Caixa de água ou poço protegido.....	51
	7.1.8 – Ausência de exame médico admissional.....	52
	7.1.9 – Ausência de CPTR .....	53
8.	Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.....	53
9.	Termo de Notificação nº 351219-10-18.....	54
10.	Das melhorias Implementadas.....	55
11.	Conclusão .....	59



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

**ANEXOS**

1.	CEI Coletiva do Consórcio	01
2.	Pacto de solidariedade de consórcio de empregadores rurais	02 a 03
3.	Termos de declaração de trabalhador e depoimentos de trabalhador	04 a 40
4.	Relação dos menores	41
5.	Relação dos empregados sem registro	42
6.	Notificação para apresentação de documentos	43 e 44
7.	Matricula CEI de [REDACTED]	45
8.	Resumo de diferenças salariais, relação dos empregados, folha de pag. De 01/2010 de [REDACTED]	46 a 55
9.	Notificação, matricula CEI, diferenças salariais, relação dos empregados, folha de pagamento de 01/2010 de Adolar Froehlich	55 a 68
10.	Folha de pagamento 12/09 e 01/10 – (folha verdaeira)	69 a 74
11.	Certificados Fitosanitários	75 a 81
12.	Relatório circunstanciado de fiscalização referente aos menores, termo de afastamento dos menores, ficha de verificação física, rescisões de contrato de trabalho dos menores	82 a 99
13.	Termo de Notificação nr. 351210-1-18	100 a 102
14.	Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta	103 a 116
15.	Cópia dos autos de infração emitidos	117 a 157



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

## 1. EQUIPE DA FISCALIZAÇÃO DO GRUPO MÓVEL

### 1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

- COORDENAÇÃO:

[REDACTED]

- SUB COORDENAÇÃO:

[REDACTED]

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO:

[REDACTED]

- MOTORISTAS:

[REDACTED]

### 1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]

### 1.3 - POLÍCIA FEDERAL:

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

## 2. DADOS DO EMPREGADOR FISCALIZADO:

**Nome:** FLORESPAR FLORESTAL LTDA

CNPJ: 03895493/0004-06

Estrada PR 92, S/N, km 59,5 sede Zona Rural, Rio Branco do Sul – PR.

Endereço para correspondência

**Local da fiscalização:**

**Localidade conhecida como Brejal – Itaperiu – Rio Branco do Sul – PR.**

Coordenadas Geográficas: S 25 ° 7,856' e W049°24,253' – Empreiteiro J F S;  
S 25 ° 03,860' e W049 ° 28,755' – Empreiteiro B R Santos

### 2.1 – Filiais:

#### 2.1.1 - FLORESPAR FLORESTAL LTDA

CNPJ: 03895493/0001-63 – Curitiba – PR.

Total de empregados: 01

#### 2.1.2 - FLORESPAR FLORESTAL LTDA

CNPJ: 03895493/0002-44 – Itaperuçu – PR.

Total de empregados: 04

#### 2.1.3 - FLORESPAR FLORESTAL LTDA

CNPJ: 03895493/0003.25 – Campo Largo – PR.

Total de empregados: 02

#### 2.1.4 -FLORESPAR FLORESTAL LTDA

CNPJ: 03895493/0005.97 – Cerro Azul – PR.

Total de empregados: 01

### 2.2 – Empresa integrante do grupo econômico:

#### TROMBINI FLORESTAL S/A

CNPJ 78229812/0001-09

Endereço: Rua Ermelino Mariano Ribas, 200 – Vista Alegre – Curitiba – PR

Empresa sem movimento e sem empregados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

### **2.3 – Como chegar à fazenda fiscalizada:**

Para chegar a fazenda parte-se da cidade de Rio Branco do Sul – PR, passar a empresa Votorantin, sentido Cerro Azul, no trevo para Cerro Azul entrar a esquerda, já é estrada de chão, passar pela pedreira seguir sempre na principal, andar aproximadamente 12 km, seguir no sentido dos caminhões da Votorantin. Tem um portão da Votorantim onde há extração de pedras, passar este portão e segue para o lado esquerdo. A partir deste ponto passamos por algumas casas e seguimos em frente, mais a frente tem uma entrada pelo lado esquerdo, estrada pequena, que dá acesso a área da fazenda. Chega-se a área, que é muito grande, uma parte está com pinus recém plantado, se seguir para a direita, à frente tem uma guarita de cor azul, passar pelo lado e descer pelo lado direito, e na encruzilhada pegar para a esquerda, depois de um portão de madeira, tem uma estrada ao lado de uma cerca subir nesta estrada, acima localiza-se a primeira frente do empreiteiro JFS. (pinus)

A segunda frente, parte-se do ponto após as casas, e ao invés de subir na estrada pequena, seguir reto, em frente e sempre em frete, passa a localidade de Vuturuvu dos Espanhóis seguir no sentido de Assungui e chega-se a segunda frente Empreiteiro B R Santos. (eucalipto)

### **3 - DA ORIGEM DA AÇÃO FISCAL:**

A ação fiscal ocorreu devido à denúncia recebida na SRT/PR em 02.03.2010, onde relata-se a existência de trabalhadores alojados em barracos de lona plástica, contratados via empresas empreiteiras, o não fornecimento de EPIs, recebimento de salário inferior ao mínimo, etc, etc. (Controle MTB 39757).

### **4 - QUADRO DEMONSTRATIVO:**

A empresa onde ocorreu a verificação física foi na filial de Rio Branco do Sul – PR, CNPJ final 0004.06, porém foram auditadas a documentação relativa aos empregados da matriz e das outras três filiais da Florespar, totalizando 5 empresas, conforme a seguir:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

**4.1 - Nome:** FLORESPAR FLORESTAL LTDA  
CNPJ: 03895493/0004-06

Empregados alcançados	08
Registrados durante ação fiscal	00
Retirados	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto da rescisão	00,00
Valor líquido recebido	00,00
Nº de Autos de Infração lavrados	10
Termos de Apreensão e Documentos	00
Prisões efetuadas	00
Mulheres (retiradas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	0
Trabalhadores sem CTPS	0

**4.2 - Nome:** FLORESPAR FLORESTAL LTDA  
CNPJ: 03895493/0001-63

Empregados alcançados	01
Registrados durante ação fiscal	00
Retirados	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto da rescisão	00,00
Valor líquido recebido	00,00
Nº de Autos de Infração lavrados	01
Termos de Apreensão e Documentos	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Prisões efetuadas	00
Mulheres (retiradas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	0
Trabalhadores sem CTPS	0

**4.3 - Nome:** FLORESPAR FLORESTAL LTDA  
CNPJ: 03895493/0002-44

Empregados alcançados	04
Registrados durante ação fiscal	00
Retirados	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto da rescisão	00,00
Valor líquido recebido	00,00
Nº de Autos de Infração lavrados	01
Termos de Apreensão e Documentos	00
Prisões efetuadas	00
Mulheres (retiradas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	0
Trabalhadores sem CTPS	0



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

**4.4 - Nome:** FLORESPAR FLORESTAL LTDA  
CNPJ: 03895493/0003-25

Empregados alcançados	02
Registrados durante ação fiscal	00
Retirados	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto da rescisão	00,00
Valor líquido recebido	00,00
Nº de Autos de Infração lavrados	01
Termos de Apreensão e Documentos	00
Prisões efetuadas	00
Mulheres (retiradas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	0
Trabalhadores sem CTPS	0

**4.5 - Nome:** FLORESPAR FLORESTAL LTDA  
CNPJ: 03895493/0005-97

Empregados alcançados	01
Registrados durante ação fiscal	00
Retirados	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto da rescisão	00,00
Valor líquido recebido	00,00
Nº de Autos de Infração lavrados	01



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Termos de Apreensão e Documentos	00
Prisões efetuadas	00
Mulheres (retiradas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	0
Trabalhadores sem CTPS	0

## 5. INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA:

As áreas fiscalizadas pertencem a empresa Florespar, onde a empresa explorava a atividade de reflorestamento de pinus e de eucalipto.

A Florespar Florestal S.A. possui sede à Rua Ermelino Mariano Ribas nº 200, sala 4.A – Vista Alegre – Curitiba – PR e possui as seguintes filiais:

- a) Estrada Mina Santo Olavo, km 19,5 – Canelão – Itaperuçu – PR;
- b) Estrada do Cerne, km 30,5 S/N, Bateias – Campo Largo – PR;
- c) Estrada PR 92, Km 59,5, S/N – Rio Branco do Sul – PR;
- d) Estrada do Pinhal Grande, km 18,5 – Pinhal Grande – Cerro Azul – PR.

O Objetivo social da sociedade é:

- a) Produção de mudas e sementes;
- b) Plantio de essências florestais e demais produtos;
- c) extração de árvores de reservas florestais nativas ou plantadas;
- d) Comercialização in natura dos produtos resultantes das atividades enumeradas nos itens anteriores;
- e) elaboração de projetos florestais próprios;
- f) Criação e engorda de bovinos, eqüinos e suínos em áreas silvipastoris.

O capital social da empresa é R\$ 37.709.215,00, totalmente integralizado e totalizando 37.709,215 ações ordinárias sem valor nominal.

Nas áreas fiscalizadas foram trabalhadores vinculados a duas empresas:

1.

CNPJ: 04.029.194/0001-09

Endereço: Estrada Principal do Canelão S/N – Canelão – Itaperuçu – PR.  
Em atividade de corte de pinus.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

2. B R Santos Reflorestamento Ltda

CNPJ: 11.123.905/0001-75

Endereço: Estrada Principal do Canelão PI 29 – Canelão – Itaperuçu – PR.

Em atividade de corte de eucalipto.

Posteriormente, após análise dos documentos apresentados pela empresa Florespar e pelos empreiteiros descobriu-se que a empresa BR Santos possuía um contrato de compra e venda de árvores de eucalyptus em pé "in natura" com volume a ser retirado de 2.268 m<sup>3</sup> estéreos, por meio de Corte Raso, de parte do projeto Brejal V, no Município de Itaperuçu-PR.

E que a empresa [REDACTED] era uma sub contratada da empresa [REDACTED] CNPJ: 10.455.799/0001-64, com endereço a Rua Valdir Stocchero nº 90, sala 01, Município de Itaperuçu – PR. Que possui vários contratos de compra de pinus e eucalyptus em áreas da empresa Florespar.

A empresa Florespar celebrou com o Ministério Público do Trabalho em 10/2009 um Termo de Ajustamento de Conduta, onde comprometeu-se em um prazo de 6 meses a abster-se de se utilizar de trabalhadores terceirizados em qualquer etapa do processo de reflorestamento de pinus, incluindo o plantio, combate a formigas, desbaste, baldeação, estaleiramento, desgalhe, manutenção e corte de pinus, devendo contratar empregados próprios para tais atividades. Abster-se de vender floresta em pé, uma vez tratar-se de atividade finalística de todo o empreendimento rural vinculado a reflorestamento de pinus.

## 6 - DA AÇÃO FISCAL:

A ação fiscal teve início no dia 07.04.2010 pela manhã, quando nos deslocamos para a região e localizamos as duas equipes de trabalhadores.

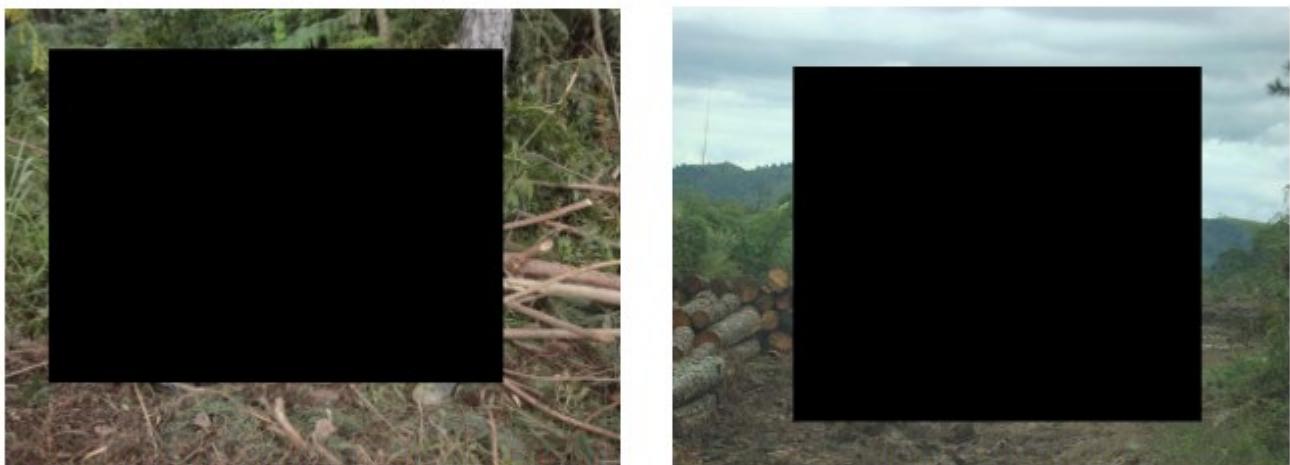
Na primeira frente, constatamos o trabalho do empreiteiro [REDACTED] [REDACTED] em atividade de corte de pinus, onde constatamos o trabalho de três trabalhadores, sendo que o trabalhador [REDACTED], remontador, estava trabalhando sem anotação em CTPS e livro de registro de empregados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



*Momento da inspeção na primeira frente de trabalho.*



*Trabalhador mostra motosserra a auditor fiscal do trabalho.*

*Vista da frente de trabalho.*



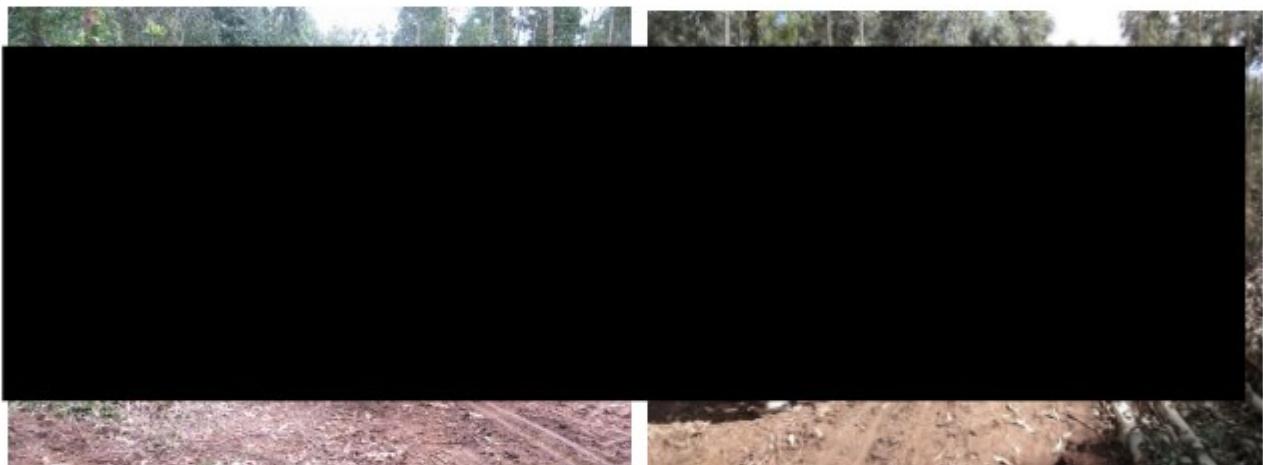
*Auditor entrevistando trabalhador e inspeção do trator.*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Posteriormente, após análise da documentação apresentada, contatou-se que a empresa [REDACTED] era uma sub contratada da empresa [REDACTED] CNPJ: 10.455.799/0001-64, com endereço a Rua Valdir Stocchero nº 90, sala 01, Município de Itaperuçu – PR. Que possui vários contratos de compra de pinus e eucalyptus em áreas da empresa Florespar.

Na segunda frente, constatamos o trabalho do empreiteiro B R SANTOS REFLORESTAMENTO LTDA, em atividade de corte de eucalipto, onde constatamos o trabalho de três trabalhadores, sendo que os trabalhadores: [REDACTED], em atividade de serviços gerais e [REDACTED], Operador de motosserra, sem anotação da CTPS e no Livro de Registro de Empregados.



Momento da inspeção da 2ª frente de trabalho. Sr. [REDACTED] proprietário da empreiteira sendo entrevistado pelo Procurador do Trabalho e AFT.



Momento da inspeção na 2ª frente de trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



*Sr. Benjamim, proprietário da B R Santos.*



*Trabalhador sendo entrevistado por AFT.*



*Trabalhador mostra a equipe fiscal o que seria a Instalação sanitária e o local para refeições.*

A empresa B R Santos celebrou contrato de compra do pinus com a Florespar, efetuava a extração e em seguida praticamente toda a extração era vendida para a Trombini, empresa do mesmo grupo econômico da Florespar. A seguir passo ao demonstrativo das notas fiscais de venda da B R Santos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

**RELAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS DE VENDA DA MADEIRA RETIRADA NAS ÁREAS  
DA FLORESPAR PELA EMPRESA BR SANTOS REFLORESTAMENTO LTDA**

NOTA	DATA	PRODUTO	DESTINATARIO	M3
001	05.11.09	LENHA EU	TROMBINI INDUSTRIAL <sup>1</sup>	45
002	06.11.09	LENHA EU	[REDACTED]	25
003	24.11.09	LENHA EU	TROMBINI	38
004	25.11.09	LENHA EU	TROMBINI	38
005	14.12.09	LENHA EU	TROMBINI	38
006	02.12.09	LENHA EU	[REDACTED]	38
Notas 7 a 10 faltantes				
011	15.12.09	LENHA EU	TROMBINI	30
012	16.12.09	Lenha eu	TROMBINI	35
013	16.12.09	LENHA EU	TROMBINI	38
014	SEM DATA	LENHA EU	TROMBINI	38
015	22.12.09	LENHA EU	TROMBINI	35
016	04.01.10	LENHA EU	TROMBINI	35
017	SEM DATA	LENHA EU	TROMBINI	38
018	SEM DATA	LENHA EU	TROMBINI	36
019	11.01.10	MARCO DE CONCRETO	TROMBINI	350 M
020	14.01.10	LENHA EU	[REDACTED]	38
21	SEM PREENCHIMENTO			

Como se pode notar, a primeira nota fiscal da empresa B R Santos fora emitida juntamente com o contrato com a Florespar e quase a totalidade destina-se a Trombini.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Como havia um Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre a Florespar e o Ministério Público do Trabalho, concedendo prazo de 180 dias para a empresa reverter todo o processo de terceirização e a proibição da venda de madeira em pé, e este prazo ainda não se expirou, decidiu-se por respeitar este prazo e as condições ali ajustadas, em relação aos contratos de prestação de serviços constatados entre a Florespar e B R Santos e [REDACTED]

Porém como três trabalhadores estavam trabalhando sem o devido registro no livro de registro de empregados, quer dos empreiteiros, quer da Florespar, em áreas da Florespar e realizando atividades de corte de pinus e eucalipto, atividade tipicamente inserida no objeto social da Florespar, esta infração da falta de registro e as demais dela decorrente, em relação às irregularidades constatadas nas frentes de trabalho, foram atribuídas a Florespar, conforme passo a descrever.

## 7. DESCRIÇÃO DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS:

### 7.1 - AUTOS DE INFRAÇÃO EMITIDOS

Empregador: FLORESPAR FLORESTAL S/A				
CNPJ 03.895.493/0004-06				
Nº do AI	Ementa	Descrição		Capitulação
1 01925346-0	131015-1	Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural ou implementar ações de segurança e saúde em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31.		art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
2 01925347-8	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.		art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3 01925348-6	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.		art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4 01925349-4	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.		art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5 01925350-8	131454-8	Deixar de promover a todos os operadores de motosserra treinamento para utilização segura da		art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

			máquina ou promover treinamento para utilização segura de motosserra com carga horária inferior a 8 horas ou promover treinamento para utilização segura de motosserra com conteúdo programático em desacordo com o constante no manual de instruções do equipamento.	31.12.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	01925312-5	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	01925313-3	131372-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	01925314-1	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	01925319-2	131408-4	Deixar de providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional, em duas vias, quando da realização de exame médico ou providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional com conteúdo em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	01925301-0	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

A seguir passamos a descrever cada irregularidade que objeto da lavratura de auto de infração:

**7.1.1 - Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.**

Nas inspeções realizadas em áreas da Florespar, no município de Rio Branco do Sul, verificou-se a presença de três trabalhadores abaixo relacionados sem o devido registro, nas atividades de corte, arraste e baldeação de eucaliptos e pinus:

1. [REDACTED] remontador, admitido em 01.04.10;
2. [REDACTED] operador de motosserra e



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

3. [REDACTED] serviços gerais, admitido há 4 meses.

Para esta irregularidade fora lavrado AI nº 01925301-0, por infração ao art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**7.1.2 - Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.**

Nas inspeções fiscais realizadas nas frentes de trabalho sitas às localidades de Santiago e Brejal, ambas no município de Rio Branco do Sul/PR, áreas sob responsabilidade da empresa supramencionada e na qual a mesma desenvolvia atividade de exploração florestal, averiguou-se, durante a verificação física "in loco", a presença trabalhadores laborando nas atividades de corte, arraste e baldeação de eucalipto e pinus.

Constatamos que os trabalhadores: [REDACTED] (remontador) ; [REDACTED] (serviços gerais), e [REDACTED] operador de motosserra, não foram submetidos a exame médico admissional, antes do inicio de suas atividades.

Para esta irregularidade fora lavrado o auto de infração nº 01925347-8, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**7.1.3 - Deixar de providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional, em duas vias, quando da realização de exame médico ou providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional com conteúdo em desacordo com o disposto na NR-31.**

Através da verificação de documentos constatamos que os empregados [REDACTED] admissão em 01.04.2009 [REDACTED] admissão em 01.04.2009; [REDACTED] admissão em 09.02.2009; [REDACTED] admissão 15.03.2000, todos exercendo a função de trabalhador rural, ao serem submetidos ao exame médico ocupacional periódico, o médico deixou de informar no referido documento os riscos decorrentes da função.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Para esta irregularidade fora lavrado o auto de infração nº 01925319-2, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**7.1.4 - Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural ou implementar ações de segurança e saúde em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31.**

Nas inspeções fiscais realizadas nas frentes de trabalho sitas às localidades de Santiago e Brejal, ambas no município de Rio Branco do Sul/PR, áreas sob responsabilidade da empresa supramencionada e na qual a mesma desenvolvia atividade de exploração florestal, averiguou-se, durante a verificação física "in loco", a presença trabalhadores laborando nas atividades de corte, arraste e baldeação de eucalipto e pinus.

Após entrevistas com alguns dos trabalhadores, inspeção das instalações físicas das citadas frentes de trabalho e análise de documentação referente às questões de segurança e saúde no trabalho, constatou-se que o empregador havia deixado de implementar ações de segurança e saúde que visassem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, pois restou claro que as condições de trabalho bem como do seu meio ambiente eram precárias devido à falta de água potável e de instalações sanitárias nas frentes de trabalho.

Não havia satisfatória promoção da saúde e da integridade física dos trabalhadores, o que ficou evidenciado pela não realização de exames médicos ocupacionais admissionais.

Por fim, restou constatado que não haviam sido promovidas pelo empregador campanhas educativas de prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.

Para esta irregularidade fora lavrado o auto de infração nº 01925346-0, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**7.1.5 -Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.**

Nas inspeções fiscais realizadas nas frentes de trabalho sitas às localidades de Santiago e Brejal, ambas no município de Rio Branco do Sul/PR, áreas sob



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

responsabilidade da empresa supramencionada e na qual a mesma desenvolvia atividade de exploração florestal, averiguou-se, durante a verificação física "in loco", a presença trabalhadores laborando nas atividades de corte, arraste e baldeação de eucalipto e pinus.

Durante a inspeção das instalações físicas das frentes de trabalho, não foi detectado a existência de material de primeiros socorros. Assim sendo notificou-se o empregador a apresentar as notas fiscais de aquisição dos referidos materiais. No entanto, no dia e hora fixados para a apresentação, a empresa não apresentou a documentação solicitada, donde constatou-se que a empresa havia deixado de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

Para esta irregularidade fora lavrado o auto de infração nº 01925348-6, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**7.1.6 - Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.**

Nas inspeções fiscais realizadas nas frentes de trabalho sitas às localidades de Santiago e Brejal, ambas no município de Rio Branco do Sul/PR, áreas sob responsabilidade da empresa supramencionada e na qual a mesma desenvolvia atividade de exploração florestal, averiguou-se, durante a verificação física "in loco", a presença trabalhadores laborando nas atividades de corte, arraste e baldeação de eucalipto e pinus.

Constatou-se, através de entrevista com os trabalhadores que alguns deles estavam fazendo uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adquiridos com seus próprios recursos. Registre-se que para as atividades executadas pelos trabalhadores havia a necessidade do fornecimento gratuito de EPI, como por exemplo botas e capacete, pois as medidas de proteção coletiva não ofereciam completa proteção contra os riscos decorrentes do trabalho.

Para esta irregularidade fora lavrado o auto de infração nº 01925349-4, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**7.1.6 - Deixar de promover a todos os operadores de motosserra treinamento para utilização segura da máquina ou promover treinamento para utilização segura de motosserra com carga horária inferior a 8 horas ou promover treinamento para**



**utilização segura de motosserra com conteúdo programático em desacordo com o constante no manual de instruções do equipamento.**

Nas inspeções fiscais realizadas nas frentes de trabalho sitas às localidades de Santiago e Brejal, ambas no município de Rio Branco do Sul/PR, áreas sob responsabilidade da empresa supramencionada e na qual a mesma desenvolvia atividade de exploração florestal, averiguou-se, durante a verificação física "in loco", a presença trabalhadores laborando nas atividades de corte, arraste e baldeação de eucalipto e pinus com a utilização de motosserras.

Contatou-se que a empresa deixou de promover a todos os operadores de motosserra treinamento para o correto e seguro uso da mesma.

Para esta irregularidade fora lavrado ao auto de infração nº 01925350-8, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**7.1.7 - Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.**

Nas inspeções fiscais realizadas nas frentes de trabalho sitas às localidades de Santiago e Brejal, ambas no município de Rio Branco do Sul/PR, áreas sob responsabilidade da empresa supramencionada e na qual a mesma desenvolvia atividade de exploração florestal, averiguou-se, durante a verificação física "in loco", a presença trabalhadores laborando nas atividades de corte, arraste e baldeação de eucalipto e pinus.

Após a inspeção das instalações físicas das frentes de trabalho, constatou-se que o empregador havia deixado de disponibilizar instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, induzindo os trabalhadores a realizarem suas necessidades fisiológicas por entre as árvores de eucalipto, ao céu aberto, de modo a proporcionar aos mesmos riscos de sofrerem picadas de animais peçonhentos e de contraírem doenças infecto-contagiosas, ferindo, inclusive, a dignidade da pessoa humana de que trata o inciso III, do artigo 1º da Constituição Federal.

Na frente de trabalho da empresa B R Santos havia uma estrutura precária de uma espécie de patente, sem vaso sanitário, sem descarga, o que não atende aos requisitos do NR 31 e mesmo assim ficava a mais de 800 metros de distância da frente de trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Para esta irregularidade fora lavrado o auto de infração nº 01925312-5, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**7.1.8 - Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.**

Nas inspeções fiscais realizadas nas frentes de trabalho sitas às localidades de Santiago e Brejal, ambas no município de Rio Branco do Sul/PR, áreas sob responsabilidade da empresa supramencionada e na qual a mesma desenvolvia atividade de exploração florestal, averiguou-se, durante a verificação física "in loco", a presença trabalhadores laborando nas atividades de corte, arraste e baldeação de eucalipto e pinus.

Constatou-se que o empregador havia deixado de disponibilizar abrigos que protegessem os trabalhadores das intempéries durante as refeições, induzindo-os a realizarem suas refeições por entre as árvores de Eucalipto, sentados no chão, fazendo com que a sua higiene ficasse comprometida e gerando riscos aos mesmos de sofrerem picadas de animais peçonhentos.

Na frente de trabalho da empresa B R Santos havia uma armação de lona plástica preta, com alguns bancos de madeira, porém esta estrutura, além de precária ficava a mais de 800 metros de distância da frente de trabalho.

Para esta irregularidade fora lavrado o auto de infração nº 01925313-3, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**7.1.9 - Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.**

Na frente de trabalho da empresa B R Santos havia uma armação de lona plástica preta, com alguns bancos de madeira, porém esta estrutura, além de precária ficava a mais de 800 metros de distância da frente de trabalho.

Após a inspeção das instalações físicas das frentes de trabalho e entrevistas com os trabalhadores, constatou-se que o empregador havia deixado de disponibilizar água potável aos mesmos, induzindo-os a providenciar sua própria água.

As garrafas ali encontradas foram providenciadas pelos empregados. Não havia reposição ao longo da jornada de trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Para esta irregularidade fora lavrado o auto de infração nº 01925314-1, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**7.2 – Autos de Infração emitidos nas filiais:**

**7.2.1 - Florespar Florestal S.A**  
CNPJ: 03.895.493.0005-97

**7.2.1.1 - Deixar de providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional, em duas vias, quando da realização de exame médico ou providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional com conteúdo em desacordo com o disposto na NR-31.**

Através da verificação de documentos constatamos que o empregado [REDACTED] na função de trabalhador rural, admitido em 02.05.2000, ao ser submetido ao exame médico ocupacional periódico, o médico deixou de informar no referido documento os riscos decorrentes da função.

Para esta irregularidade fora lavrado o auto do infração nº 01925315-0, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**7.2.2 - Florespar Florestal S.A**  
CNPJ: 03.895.493.0001-63

**7.2.2.1 - Deixar de providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional, em duas vias, quando da realização de exame médico ou providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional com conteúdo em desacordo com o disposto na NR-31.**

Através da verificação de documentos constatamos que a empregada [REDACTED] na função de engenheira Florestal, admitido em 19.04.1988, ao ser submetido ao exame médico ocupacional periódico pela Médica Dra. [REDACTED] a médica deixou de informar no referido documento os riscos decorrentes da função.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Para esta irregularidade fora lavrado o auto do infração nº 01925317-6, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**7.2.3 - Florespar Florestal S.A**  
CNPJ: 03.895.493.0002-44

**7.2.3.1 - Deixar de providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional, em duas vias, quando da realização de exame médico ou providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional com conteúdo em desacordo com o disposto na NR-31.**

Através da verificação de documentos constatamos que os empregados

02.01.2007, [REDACTED] admitido em 13.11.2002, todos com função de trabalhador rural e [REDACTED] com admissão em 02.01.1995, na função de encarregado de filial, ao ser submetido ao exame médico ocupacional periódico pela médica do trabalho Dra. [REDACTED] deixou de informar no referido documento os riscos decorrentes da função.

Para esta irregularidade fora lavrado o auto do infração nº 01925318-4, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**7.2.4 - Florespar Florestal S.A**  
CNPJ: 03.895.493.0003-25

**7.2.4.1 - Deixar de providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional, em duas vias, quando da realização de exame médico ou providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional com conteúdo em desacordo com o disposto na NR-31.**

Através da verificação de documentos constatamos que o empregado Altair [REDACTED] admitido em 01.11.2004, na função de trabalhador rural e Indalecio [REDACTED] admitido em 02.02.1998, com função de encarregado de filial, ao ser submetido ao exame médico ocupacional periódico pela médica do trabalho Dra. [REDACTED] deixou de informar no referido documento os riscos decorrentes da função.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Para esta irregularidade fora lavrado o auto do infração nº 01925316-8, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**8. Termo de Ajustamento de Conduta:**

A empresa Florespar celebrou com o Ministério Público do Trabalho em 10/2009, Termo de Ajustamento de Conduta, onde comprometeu-se em um prazo de 6 meses a abster-se de se utilizar de trabalhadores terceirizados em qualquer etapa do processo de reflorestamento de pinus, incluindo o plantio, combate a formigas, desbaste, baldeação, estaleiramento, desgalhe, manutenção e corte de pinus, devendo contratar empregados próprios para tais atividades. Abster-se de vender floresta em pé, uma vez tratar-se de atividade finalística de todo o empreendimento rural vinculado a reflorestamento de pinus.

No curso da ação fiscal a empresa solicitou e o Ministério Público do Trabalho concedeu prazo até dia 01.06.2010 para a empresa cumprir o ajustado em 10/2009, havendo a celebração de um termo aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta celebrado em 10/2009.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Inspeção Móvel

### 09 CONCLUSÃO:

Diante das constatações feitas a partir das inspeções físicas, entrevistas com os trabalhadores, termos de declarações dos trabalhadores e dos documentos fiscais trabalhistas a equipe fiscal conclui:

Que constatou-se uma série de irregularidades nas fazendas inspeccionadas e pertencentes a empresa Florepar Florestal S. A. conforme consta dos autos de infração levados no curso da ação fiscal.

Conclui-se que muitas destas irregularidades constatadas são decorrentes da prática da terceirização irregular dos serviços florestais em áreas da empresa.

Porém não caracterizou-se trabalho análogo à escravo em qualquer das modalidades previstas na legislação vigente.

É o relatório.

Brasília, 21 de abril de 2010.

  
Coordenadora